



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5687, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

Prorroga prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão de signada através do Decreto nº 5098, de 17 de maio de 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado por 300 (trezentos) dias, a contar de 21.08.92, o prazo para conclusão dos trabalhos de levantamento de duplicidade de cargos e verificação de licença sem vencimento.

Art. 2º - Além dos trabalhos preconizados no Decreto nº 5098, de 17.05.91, fica a referida comissão encarregada de proceder:

I - Auditoria em todos processos de pessoal que tramitam no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a fim de coibir possível duplicidade de cargos;

II - Vistoria sistemática na frequência dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia, usando mecanismos adequados para sanar irregularidades;

III - Fiscalização nos processos de exoneração e/ou rescisão de contrato de trabalho de servidores, objetivando sua exclusão imediata da Folha de Pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cont...

Publicado no Diário Oficial
nº 2618 de 16/09/92



DECRETO Nº 5098, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

PROTEGE PRazo PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ALGABDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 5098, DE 17 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado por 300 (trezentos) dias, a contar de 21.08.92, o prazo para conclusão dos trabalhos de levantamento de duplicidade de cargos e verificação de licença sem vencimento.

Art. 2º - Além dos trabalhos preconizados no Decreto nº 5098, de 17.05.91, fica a referida comissão encarregada de proceder:

I - Auditar todos os processos de pessoal que tramitam no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, a fim de coltir possível duplicidade de cargos;

II - Visitar sistematicamente as frentes de trabalho dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia, usando os mecanismos adequados para sanar irregularidades;

III - Fiscalizar nos processos de exoneração e/ou rescisão de contrato de trabalho de servidores, observando sua exclusão imediata da Folha de Pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 17 de setembro de 1992.

Cont...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia
em 11 de setembro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador